

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1976

NÚMERO 19

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N. 7.502, DE 28 DE JANEIRO DE 1976

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 34, item XX, da Constituição Estadual

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados ao Prof. Nelson Gomes Teixeira, Titular da pasta da Secretaria da Fazenda, poderes para, representando o Governador do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários a efetivação da operação de crédito de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), devidamente autorizada pela Lei n. 726, de 24 de outubro de 1975 e Resolução do Senado Federal n. 87 de 1.º de dezembro de 1975.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 7.503, DE 28 DE JANEIRO DE 1976

Credencia representantes do Governo do Estado de São Paulo para participarem dos atos de constituição e de subscrição do capital social do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — I.P.T.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam credenciados, como representantes do Governo do Estado de São Paulo, para participarem dos atos de constituição e de subscrição do capital social do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — I.P.T., os Srs. Drs. Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda; Jorge Wilhelm, Secretário da Economia e Planejamento, e José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — A subscrição do capital social ora autorizada está limitada ao montante referido no artigo 4.º da Lei n. 896, de 17 de dezembro de 1975.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

José E. Mindlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 7.504, DE 28 DE JANEIRO DE 1976

Acresce parágrafo único no artigo 7.º do Decreto n. 5.979, de 14 de abril de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 7.º do Decreto n. 5.979, de 14 de abril de 1975, fica acrescido do seguinte parágrafo:

«Parágrafo único — Fica mantida em caráter excepcional e até que se cumpra o disposto na Lei n. 90, de 18 de dezembro de 1975, a Unidade de Despesa Fundo Estadual de Construções Escolares — FECE».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 7.505, DE 28 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre a eleição de pesquisadores científicos para a composição da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 9.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n. 125, de 18 de novembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — No décimo quinto dia útil seguinte à entrada em vigor deste Decreto, serão realizadas eleições para a composição da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral (C-P.R.T.I.).

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

O Diário Oficial solicita a todas as repartições públicas estaduais que lhe enviem até o dia 30-1-76, impreterivelmente, as Relações dos Cargos de Direção e Chefia, as quais deverão ser publicadas em suplemento, na primeira quinzena de fevereiro, para atender a exigência legal.

Artigo 2.º — Para fins de composição da Comissão referida no artigo anterior, os pesquisadores científicos distribuir-se-ão nos seguintes agrupamentos de áreas afins de pesquisa científica e/ou tecnológica, de conformidade com os respectivos campos de atividade:

- I — Biologia Animal;
- II — Biologia Vegetal;
- III — Bioquímica, Farmacologia e Fisiologia;
- IV — Ciências Econômicas e Estatística;
- V — Ciências Químicas e Físicas;
- VI — Engenharia, Mecânica e Tecnologia Industrial;
- VII — Fitotecnia e Exploração Vegetal;
- VIII — Geociências;
- IX — Microbiologia e Imunologia;
- X — Patologia e Parasitologia Animal;
- XI — Patologia e Parasitologia Vegetal;
- XII — Zootecnia e Exploração Animal.

Artigo 3.º — Poderão ser candidatos à representação dos respectivos agrupamentos de áreas de pesquisa, pesquisadores que se encontram sob o Regime de Tempo Integral em caráter definitivo.

Artigo 4.º — As candidaturas deverão ser formalizadas junto à Diretoria da Instituição de Pesquisa a que pertencer o candidato.

§ 1.º — Para os fins deste artigo, o Diretor da Instituição encaminhará aos pesquisadores que atendam ao disposto no artigo 3.º deste Decreto consulta sobre a aceitação do mandato, caso sejam eleitos e nomeados.

§ 2.º — Serão consideradas formalizadas as candidaturas dos pesquisadores que respondam por escrito e afirmativamente à consulta de que trata o parágrafo anterior, até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

§ 3.º — Os expedientes contendo as respostas a que se refere o parágrafo anterior, serão encaminhados pelo Diretor da Instituição à Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral, que divulgará a relação dos candidatos em cada agrupamento de áreas de pesquisa.

§ 4.º — Somente serão válidas as candidaturas comunicadas à C.P.R.T.I. na forma deste artigo e até 6 (seis) dias antes da data das eleições.

Artigo 5.º — Poderão votar todos os pesquisadores que se encontram sob o Regime de Tempo Integral, mesmo que em estágio de experimentação, e que pertencem aos Institutos de Pesquisa relacionados no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975.

Artigo 6.º — Os pesquisadores votarão nos Institutos a que pertencerem, cujos Diretores organizarão o processamento da votação e as folhas de presença contendo os nomes dos servidores com direito de voto.

Artigo 7.º — O eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos de quaisquer dos agrupamentos de áreas previstos no artigo 2.º deste Decreto, utilizando-se de cédula e envelope providenciados pela C.P.R.T.I.

§ 1.º — Encerrada a cédula no envelope, este será fechado, colado e o fecho rubricado pelo Diretor do Instituto ou pela pessoa por ele designada para presidir a votação.

§ 2.º — No ato da votação o eleitor assinará a folha de comparecimento.

Artigo 8.º — Da eleição será lavrada ata resumida, contendo a indicação da data local, hora de início e de encerramento da votação, número de comparecimentos e quantidades de votos em poder da mesa receptora.

Parágrafo único — A quantidade de votos em poder da mesa receptora deverá ser igual à de comparecimentos, sob pena de anulação da votação realizada no Instituto.

Artigo 9.º — No dia imediato, às 14 horas, será procedida a apuração dos votos em sessão pública, no Salão Nobre do Instituto Biológico em São Paulo.

§ 1.º — Na hora marcada os Diretores ou seus representantes deverão estar no local da apuração, portando, os envelopes contendo os votos, as atas da eleição e as folhas de comparecimento.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Outorgando poderes ao Secretário da Fazenda Página 1
- Credenciando representantes do Governo do Estado de São Paulo para participarem dos atos de constituição e subscrição do capital social do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. Página 1
- Acrescendo parágrafo único no artigo 7.º do Decreto n.º 5.979, de 14-4-76 Página 1
- Dispõe sobre a eleição de pesquisadores científicos para a composição da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral Página 1

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de investigador de polícia — Convocação Página 64
- Ingresso na carreira de motorista policial — Convocação Página 64
- Escriturário (seleção interna) para a CEESP — Resultado .. Página 65
- Médico para o IAMSPE — Inscrições Página 67
- Motorista — Convocação pelo DAPE Página 67
- Enfermeiro — Classificação pelo DAPE Página 67
- Servidores para o Instituto de Energia Atômica — Convocação Página 68